

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)

1. INTRODUÇÃO

O presente documento visa analisar a viabilidade da presente contratação, bem como levantar os elementos essenciais que servirão para compor o Termo de Referência ou projeto Básico, de forma a melhor atender às necessidades da Administração.

2. DADOS DO PROCESSO

Unidade funcional responsável pela Contratação	Gabinete da Presidência - GABIN
Objeto	Contratação de empresa para a prestação dos serviços de distribuição de publicidade legal impressa e/ou eletrônica, sob demanda.
Nº do Processo	00228.001325/2024-21
Nº da Contratação	24/2025

3. NORMATIVOS QUE DISCIPLINAM OS SERVIÇOS A SEREM CONTRATADOS

- LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021;
- LEI Nº 8.639, DE 31 DE MARÇO DE 1993;
- CARTILHA DE PUBLICIDADE LEGAL PELA NOVA LEI DE LICITAÇÕES - 2024.

4. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

O objeto é a contratação de empresa para a prestação dos serviços de distribuição de publicidade legal impressa e/ou eletrônica, sob demanda, exigidos pela Lei nº 14.133/21, bem como de outras necessidades do Conselho Regional de Enfermagem do Amazonas, em jornal diário de grande circulação.

A demanda se dá diante da obrigatoriedade prevista na Lei Geral de Licitações n. 14.133/2021 (art. 54, §1º), a qual exige a publicação do extrato dos editais de licitação, inclusive os certames na modalidade pregão, em jornais de grande circulação, conforme transcrito:

Art. 54. A publicidade do edital de licitação será realizada mediante divulgação e manutenção do inteiro teor do ato convocatório e de seus anexos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP). § 1º Sem prejuízo do disposto no caput, é obrigatória a publicação de extrato do edital no Diário Oficial da União, do Estado, do Distrito Federal ou do Município, ou, no caso de consórcio público, do ente de maior nível entre eles, bem como em jornal diário de grande circulação. (Grifo nosso)

5. REFERÊNCIA AO PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO INSTITUCIONAL

A demanda não foi prevista no Plano Anual de Contratações de 2024.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Duração Inicial do Contrato:

É considerado apropriado que o contrato tenha duração de dois anos, dado que o serviço contratado é contínuo e vital para as operações desta unidade administrativa, estando também em acordo com a legislação atual.

A duração do contrato proporcionará um melhor custo-benefício, uma vez que os processos de contratação e renovação contratual exigem tempo e esforço dos funcionários de diversas áreas.

Quanto aos preços praticados, estes devem estar alinhados com a tabela de preços dos meios de comunicação, considerando também os descontos oferecidos por eles. O total de centímetros cobrados deve equivaler ao resultado da multiplicação do número de colunas do material publicado pela altura em centímetros de cada coluna.

Um requisito adicional é a abrangência de distribuição dos jornais, que, para este contrato, deve ser de âmbito nacional.

Por último, deve-se atentar para a Lei Federal Nº 8.639/93, que regula o uso de caracteres em publicações legais obrigatórias. A publicação deve cumprir o artigo 1º, que estipula:

Art. 1º Nos anúncios realizados por exigência legal em jornais, como editais, convocações, balanços, citações e avisos, é obrigatório o uso de uma fonte suficientemente legível, sendo que o tamanho da letra deve ser, no mínimo, tamanho seis, de qualquer família tipográfica, e o título dessas publicações deve ser tamanho doze ou maior, de qualquer família tipográfica.

6.1. **Sustentabilidade:**

Os preceitos normativos que consubstanciam a promoção do desenvolvimento nacional sustentável no âmbito das contratações pela Administração Pública (IN SLTI/MPOG nº 01/2010 c/c Decreto 7.746/2012 e art. 144 da Lei 14.133/2021) deverão ser observados pelas partes **CONTRATANTES** de forma que o objeto das relações contratuais entabuladas cause o menor impacto possível sobre recursos naturais; preferência para materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local; maior eficiência na utilização de recursos naturais; maior geração de empregos, preferencialmente com mão de obra local; maior vida útil e menor custo de manutenção do bem e da obra; uso de inovações que reduzam a pressão sobre recursos naturais; e origem ambientalmente regular dos recursos naturais utilizados nos bens, serviços e obras.

7. **ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES**

Para estimativa das quantidades a serem contratadas, considerou-se o quantitativo abaixo:

7 publicações mensais de 3cm x 6cm = **126 cm/col** por mês;

84 publicações anuais = **1512 cm/col** por ano

Ao multiplicarmos os resultados para 2 (dois) anos, obtivemos o quantitativo de **3024cm/col**, que corresponde a 168 publicações.

8. **LEVANTAMENTO DE MERCADO E JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR**

A pesquisa de mercado ocorreu diretamente com fornecedores de Manaus/AM, conforme tabela abaixo:

Cotação	Fornecedor	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	JORNAL DO COMMERCIO	cm/col	3024	R\$ 25,00	R\$ 75.600,00
2	DIARIO AM	cm/col		R\$ 13,00	R\$ 39.312,00
3	A CRÍTICA	cm/col		R\$ 18,75	R\$ 56.700,00
MÉDIA DE PREÇOS				R\$ 18,91	R\$ 57.204,00

Observa-se que quando o valor da contratação permanece abaixo de R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil novecentos e seis reais e dois centavos), qual seja o valor delineado no Decreto 11.871/2023 que atualizou os valores estabelecidos na Nova Lei de Licitações para os casos em que é dispensável a licitação para compras de bens e contratação de serviços, nota-se que a Administração Pública opta pela dispensa de licitação, tendo em vista a economia de recursos e celeridade conferida por este procedimento, em que é dispensada a realização de licitação em razão do baixo valor a ser contratado.

Dessa forma, caso o impacto financeiro proveniente da presente contratação permaneça abaixo do patamar estabelecido no inciso II do Art. 75 da Nova Lei de Licitações e Contratos, atualizado pelo Decreto 11.871/2023, a contratação poderá ser realizada mediante dispensa de licitação, na forma da legislação aplicada, para a aquisição do objeto em comento.

9. **ESTIMATIVAS DE PREÇOS OU PREÇOS REFERENCIAIS**

Para a estimativa do valor da contratação é necessário por analogia os critérios para a pesquisa de preços com vistas a aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, conforme preceitua a Instrução Normativa nº 65, de 7 de julho de 2021.

Para a definição do preço estimado é necessário observar o seguintes requisitos:

Art. 5º A pesquisa de preços para fins de determinação do preço estimado em processo licitatório para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros, empregados de forma combinada ou não:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente nos sistemas oficiais de governo, como Painel de Preços ou banco de preços em saúde, observado o índice de atualização de preços correspondente;

II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III - dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital, contendo a data e a hora de acesso;

IV - pesquisa direta com, no mínimo, 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, por meio de ofício ou e-mail, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital; ou

V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, desde que a data das notas fiscais esteja compreendida no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do edital, conforme disposto no Caderno de Logística, elaborado pela

Para a determinação do preço estimado registra-se os seguintes apontamentos:

Utilização do Inciso IV, Art. 5º da Instrução Normativa nº 65/2021: Em consulta aos fornecedores, verificou-se que o preço varia devido ao tamanho de cada publicação. No entanto, como nós já temos uma estimativa de publicação de 3024 cm por coluna para 24 meses, a pesquisa direta com fornecedores foi suficiente para determinar o custo estimado da contratação, atendendo às exigências normativas e garantindo a economicidade do processo.

Assim, foram considerados para fins de precificação as tabelas dos jornais: JORNAL DO COMMERCIO, DIARIO AM e A CRÍTICA, conforme explicação contida no tópico 5 - Levantamento de Mercado.

Para a definição do valor estimado da contratação podem ser utilizadas as seguintes metodologias, nos termos da IN nº 65/2021:

Art. 6º Serão utilizados, como métodos para obtenção do preço estimado, a média, a mediana ou o menor dos valores obtidos na pesquisa de preços, desde que o cálculo incida sobre um conjunto de três ou mais preços, oriundos de um ou mais dos parâmetros de que trata o art. 5º, desconsiderados os valores inexequíveis, inconsistentes e os excessivamente elevados.

Abaixo apresenta-se planilha com o preços praticados pelos jornais para veiculação como publicidade legal e a média a qual servirá de parâmetro para precificação.

JORNAL	VALOR DAS PUBLICAÇÕES (dias úteis)	VALOR FINAL (dias úteis)	MÉDIA VALOR FINAL (dias úteis)
Jornal do Comércio	R\$ 25,00	R\$ 75.600,00	R\$ 57.204,00
Diário AM	R\$ 13,00	R\$ 39.312,00	
A Crítica	R\$ 18,75	R\$ 56.700,00	

As publicações nos jornais, sejam publicidade legal impressa e/ou eletrônica, seguem o mesmo padrão (mídia impressa) e possuem mesmo valor e adotam a métrica de centímetro por coluna (cm x coluna).

10. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

O objetivo desta contratação é garantir a legalidade dos processos licitatórios com a publicação dos extratos de editais de licitação em jornal de grande circulação no Estado do Amazonas.

A especificação completa será detalhada no Termo de Referência.

11. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

O objeto não é divisível pois contem apenas 1 item. Além disso, o ideal é que a contratação seja executada em sua integralidade por uma única empresa, com vistas a facilitar a gestão e fiscalização do contrato.

12. RESULTADOS PRETENDIDOS EM TERMOS DE ECONOMICIDADE E DE MELHOR APROVEITAMENTO DOS RECURSOS HUMANOS, MATERIAIS OU FINANCEIROS DISPONÍVEIS

Por intermédio desta contratação será possível atender à exigência legal contida na Lei Geral de Licitações nº 14.133/21, em dar publicidade as licitações realizadas por esta Central de Compras nos jornais de grande circulação, conforme abordado no justificado no tópico 2 - Descrição da necessidade.

Ademais, através da presente contratação será possível atender aos princípios da publicidade e da transparência dos atos praticados no âmbito da Administração Pública, consoante mandamento constitucional e em especial, o contido nos artigos 5º e 54 da Lei n. 14.133/21, sob a perspectiva do interesse público.

13. PROVIDÊNCIAS PARA ADEQUAÇÃO DO AMBIENTE

Não há providências a serem adotadas.

14. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

No presente caso, não há contratações correlatas e/ou interdependentes.

15. DECLARAÇÃO DA VIABILIDADE OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Com base nos elementos anteriores do presente documento de Estudos Preliminares realizado por esta Equipe de Planejamento, **DECLARAMOS** que:

(X) É VIÁVEL a contratação proposta pela unidade requisitante por dispensa de licitação.

() NÃO É VIÁVEL a contratação proposta pela unidade requisitante.

Considerando a necessidade da contratação já demonstrada nestes Estudos Preliminares, entende-se por sua viabilidade e razoabilidade, conforme disponibilidade orçamentária da Administração, a qual será inserida nos autos, oportunamente, após deliberação superior.

16. DO ACESSO ÀS INFORMAÇÕES CONTIDAS NOS PRESENTES ESTUDOS PRELIMINARES

Nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, esta Equipe de Planejamento entende que:

(X) As informações contidas nos presentes Estudos Preliminares **DEVERÃO ESTAR DISPONÍVEIS** para qualquer interessado, pois não se caracterizam como sigilosas.

() As informações contidas nos presentes Estudos Preliminares **ASSUMEM CARÁTER SIGILOSO**, nos termos do Art. 23 da Lei nº 12.527/2011, e, portanto, deverão ter acesso restrito.

17. RESPONSABILIDADE DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO PELA ELABORAÇÃO E CONTEÚDO DO DOCUMENTO

Certificamos que somos responsáveis pela elaboração do presente documento que materializa os Estudos Preliminares da presente contratação e que o mesmo traz os conteúdos previstos na Instrução Normativa SEGES/MP nº 05/2017, conforme diretrizes estabelecidas no Anexo III da referida IN.

ELIZABETH PEREIRA RAMOS - Matrícula 234

Integrante Requisitante

18. AUTORIDADE COMPETENTE PARA APROVAÇÃO DO TR/PB

A autoridade competente para aprovar o Termo de Referência/Projeto Básico é responsável por aferir a conformidade dos Estudos Preliminares, de acordo com o exigido na IN 05/17 e publicações/alterações posteriores e considerando as necessidades técnicas, operacionais e estratégicas do órgão. Além de analisar acerca do atendimento adequado às demandas de negócio formuladas, à adequação dos benefícios pretendidos, à administração dos riscos e à previsão de custos compatíveis e que caracterizam a economicidade da contratação.



Documento assinado eletronicamente por **ELIZABETH PEREIRA RAMOS - Matr. 000234**, **Chefe de Gabinete da Presidência**, em 17/12/2024, às 11:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cofen.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0510493** e o código CRC **AB340384**.